DIRETORIA EXECUTIVA

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 23/2025

Aprova a prorrogação da Norma nº 40, de 16 de dezembro de 2024.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE:

Atualizar a **NORMA nº 40, de 16 de dezembro de 2024,** a fim de prorrogar o desconto tarifário de forma isonômica, estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, nas Tabelas III e VII, infraestrutura operacional ou terrestre, do Cais Multipropósito, Área RIG19, do Porto Organizado do Rio Grande, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 55ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANO PINTO KLINGER
Data: 23/12/2025 17:44:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA Nº 40, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

(Atualização - Publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 23/12/2025)

Estabelece desconto tarifário de forma isonômica, estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, na Tabela Tarifária III e VII, infraestrutura operacional ou terrestre, e diversos padronizados, do Cais Multipropósito, Área RIG19, do Porto Organizado do Rio Grande.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 68, inciso XXXIX, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, bem como o previsto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, além da Resolução nº 1.766/2010 e da Resolução nº 2.586/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

CONSIDERANDO a finalidade da Portos RS em disciplinar a utilização adequada da infraestrutura destinada às atividades portuárias desenvolvidas dentro da Zona do Cais do Porto Novo e sua extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o incremento da eficiência nas operações portuárias realizadas no cais público do Porto Novo e sua extensão;

CONSIDERANDO a autorização especial concedida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, por meio do Acórdão nº 724-2025-ANTAQ, que deferiu à Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. a continuidade da prestação de serviços portuários no Cais Multipropósito – Área RIG 19, como infraestrutura de uso público, após sua retirada da poligonal do Porto Organizado do Rio Grande, com a manutenção das regras tarifárias e de regulamentação de uso aplicáveis; e

CONSIDERANDO que a necessidade de coexistência das áreas pública e privada implica onerosidade para os usuários do cais multipropósito, e que esse fato faculta a Autoridade Portuária adotar medidas menos onerosas, com base no Princípio da Modicidade Tarifária, objetivando aumentar competitividade e desenvolvimento do País.

RESOLVE:

Art.1º Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa da Tabela III – Infraestrutura Operacional ou Terrestre – Para todas as operações desenvolvidas no Cais Multipropósito, RIG 19.

Art.2º Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa da Tabela VII, item 6 – Pesagem de Mercadorias Carregadas em Vagões ou outros, no Cais Multipropósito, RIG 19.

Art.3º A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 54ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada em 16 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A primeira revisão desta Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS em sua 55ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada em 22 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria Executiva, observadas as disposições regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Art. 5º Esta Norma será publicada, em sua íntegra, no sítio eletrônico oficial da Portos RS, disponível no endereço: www.portosrs.com.br.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	**Desconto Tarifário Tabela III e VII - RIG 19 - Portos RS**
Versão:	V.2.
Setor Responsável:	Diretoria de Operações
Competência:	Diretoria Executiva
Data da 1º Revisão	**23 de dezembro de 2025.**

Modificações Realizadas:
Prorrogação pelo prazo de 12 meses.

Atos Relacionados:
Estatuto Social da Portos RS; Lei Federal nº 12.815, de 2013; e Resolução nº 61 de 2021, da ANTAQ.